

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR - 001/2025

A Senhora Dirigente Regional de Ensino - Região Leste 5, torna pública a relação de vagas de Diretor Escolar para escolas do Programa de Ensino Integral, a serem preenchidas mediante designação, na unidade escolar sob sua circunscrição, nos termos da Resolução SEDUC – 41 de, 15-9-2023 – Dispõe sobre a designação de Diretor Escolar no âmbito do Programa Ensino Integral – PEI. O preenchimento da vaga será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.

I - VAGAS

Serão oferecidas **02 (duas) vagas para designação de Diretor Escolar :**

PEI- EE PROFESSOR CLEMENTE QUÁGLIO – Cargo Vago

PEI - PROFESSOR PAULO NOVAES DE CARVALHO – Cargo Vago

II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O candidato interessado em concorrer a vaga deverá atender aos seguintes requisitos:

2.2. Que declara ciência e concordância com todos os termos constantes deste Edital, no ato de sua inscrição.

2.2.1. Ser preferencialmente Diretor de Escola/Diretor Escolar ou professor (efetivo ou ocupante de função-atividade categoria F) do Quadro de Magistério desta Secretaria de Estado da Educação.

2.2.2. Atender aos requisitos para o seguinte cargo em designação.

2.2.2.1. Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997; ou

2.2.2.2. Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022.

2.2.3. Não possuir antecedentes funcionais desabonadores e estar em plano exercício das funções.

2.2.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos.

2.2.5. Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares, se aplicável.

2.2.6. Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

2.2.7. Ter realizado o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL.

III - DAS ETAPAS

3.1. O processo para preenchimento da vaga ocorrerá no período de **28/07/2025 a 31/07/2025**, na diretoria de ensino, considerando as seguintes etapas:

3.2. Etapa 1 – Inscrição – **Período de 28/07/2025 até as 10h do dia 30/07/2025**

3.2.1. O Diretor de Escola / Diretor Escolar e/ou docente (efetivo ou ocupante de função atividade-categoria F) de qualquer Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, poderá participar do processo de seleção.

4.1.1. No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.

4.2.1. No caso de Diretor de Escola ou Escolar titulares de cargo, os candidatos não precisarão apresentar nenhum documento comprobatório de experiência ou de formação.

4.2.2. Publicação da lista de candidatos deferidos e indeferidos, no site da Diretoria de Ensino, dia 30/07/2025.

4.2.3. Do indeferimento da diretoria de ensino, caberá recurso e ou reconsideração até as 10h do dia 31/07/2025.

4.2.4. A publicação final dos candidatos deferidos e indeferidos, após recurso, bem como sua respectiva convocação para entrevista e prova por competência, constará no site da Diretoria de Ensino em 31/07/2025.

3.3. Etapa 2 – Diretoria de Ensino

3.4. Os candidatos inscritos nos termos desse Edital, serão avaliados por Comissão Avaliadora, composta por 03 (três) servidores e a Senhora Dirigente Regional de Ensino;

3.5. Os candidatos à vaga serão submetidos a processo seletivo, por meio de entrevista/prova por competência, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional.

3.5.1. O servidor será convocado para entrevista, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida, cujo dia e horário serão definidos pela Diretoria de Ensino.

3.5.2. Além do disposto no item 3.3.2 deste edital, serão analisadas:

3.5.2.1. A atuação profissional em designações de suporte pedagógico anteriores a que esteja concorrendo.

3.5.2.2. A possibilidade de cumprimento da jornada de suporte pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração;

3.5.3. O candidato para participar dessa Etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo;

3.5.4. A Comissão Avaliadora selecionará **3 (três) candidatos por vaga**, com base nas competências apresentadas na entrevista.

3.4 – Etapa 3 – Da Análise dos documentos e entrevista

3.4.1. Será realizada a análise sobre:

3.4.2.1. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

3.4.2.2. o histórico funcional e de curriculum vitae;

3.4.2.3. A competência esperada para a função pleiteada.

Etapa 4 - Verificação Etapa 3 - Secretaria de Educação – (Período a definir)

1. Os três candidatos selecionados serão submetidos a entrevista com a Secretaria da Educação visando identificar suas habilidades de liderança e capacidade de avaliação pedagógica.

2. Pela Secretaria da Educação, será realizada a análise sobre:

2.1. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

2.2. o histórico funcional e de curriculum vitae.

3. Com base nas avaliações, o candidato final será selecionado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.

4. O candidato aprovado para participar dessa etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

Etapa 5 - Verificação Final e Aprovação do Dirigente Regional de Ensino

O candidato final selecionado passará por uma última verificação de elegibilidade e competências pelo Dirigente Regional de Ensino.

IV - DOS RESULTADOS:

1. Os resultados do processo seletivo serão divulgados por meio de publicação no site desta Diretoria Regional de Ensino: <https://deleste5.educacao.sp.gov.br>.

2. Os candidatos que atenderam aos requisitos mínimos e forem aprovados em etapas anteriores, mas não foram selecionados para a vaga de Diretor de Escola ou Diretor Escolar, serão inseridos no Banco de Talentos.

4.3. Esses candidatos podem ser considerados para futuras oportunidades de vagas de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.

V - DA DESIGNAÇÃO:

8.1 A designação do integrante do Quadro do Magistério compete ao Dirigente Regional de Ensino, o qual deve verificar se o candidato possui perfil profissional para assumir a vaga atribuída, considerando:

I – a compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;

II – o atendimento dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022 e suas alterações;

III – a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

IV – a atuação profissional em designação de Suporte Pedagógico anterior a que esteja concorrendo;

V – a disponibilidade de horário do candidato a ser designado Diretor de Escola/ Diretor Escolar, para atender às necessidades da unidade escolar.

8.2 Previamente à designação, do integrante do Quadro do Magistério deverá, obrigatoriamente, apresentar:

I – declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

II – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

III – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

IV – anuência do superior imediato e do Dirigente Regional de Ensino, quando a função pleiteada for exercida em Diretoria de Ensino diversa à de sua classificação;

V – declaração de horário para fins de acumulação remunerada;

VI – comprovação da situação eleitoral/reservista, com apresentação da certidão de quitação eleitoral e certificado de dispensa ou de reservista, respectivamente, no momento de sua designação.

8.3 Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao candidato a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

8.4 Na hipótese de acumulação remunerada, o candidato somente poderá entrar em exercício após a publicação do ato decisório de acúmulo legal, cabendo ao Dirigente Regional de Ensino verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade administrativa.

8.5 Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos para a viabilização da designação.

8.6 Os candidatos selecionados serão designados para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar pelo Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.

8.7 O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:

8.8 Deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

8.9- Não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

2. O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.

3. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.

4. O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.

5. As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.

6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.